



Município de Sorocaba



24 de setembro de 2026



Ano: 34 / Número: 4.043

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEQUAV

Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 033/2026

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba – CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 181/2026/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2026.

Jogo (4ªF/JG/02/G/12) EC LARANJEIRAS X ATLÉTICO PARQUE SÃO BENTO

Data: 19/09/2026 – 15h30 (Arena Aparecidinha)

ARLEI DE PAULO VITOR

Com. Técnica, ATLÉTICO PARQUE SÃO BENTO

Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

Processo nº 182/2026/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2026.

Jogo (4ªF/JG/02/G/10) AMIGOS TRICOLORS FC X AA VILA CARVALHO

Data: 19/09/2026 – 15h30 (Euzébio Moreno)

LEANDRO ROCHA VIANA

Atleta, AMIGOS TRICOLORS FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 183/2026/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2026.

Jogo (4ªF/JG/01/G/02) CELTA FC X EC SANTA ESMERALDA SOROCABA

Data: 19/09/2026 – 15h00 (Amanda de Almeida)

KAUÃ HENRIQUE COSTA

Com. Técnica, CELTA FC

Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

Processo nº 184/2026/JEDD

Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2026.

Jogo (B/04) JOSANE EC X XURIS FC

Data: 20/09/2026 – 10h40 (Arena Aparecidinha)

GEORGE GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS

Atleta, JOSANE EC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

IAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Atleta, XURIS FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 185/2026/JEDD

Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2026.

Jogo (C/06) LAGO COUNTRY FC X AC TORRES/DALMATAS

Data: 20/09/2026 – 10h45 (Wilson de Abreu)

LUAN GLEBSON OLIVEIRA DA SILVA

Com. Técnica, LAGO COUNTRY FC

Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida.

Publique-se.

Sorocaba, 23 de setembro de 2026.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

Jesuel Gomes

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Edital de Convocação, Intimação de Suspensão Preventiva Nº. 013/2026

O Diretor-Geral da Justiça Desportiva, diante de denúncia formulada pela Procuradoria, conforme processos abaixo relacionados, e no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10, incisos I, III e VI, do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba – CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, decide pela aplicação de SUSPENSÃO PREVENTIVA.

Processo nº 027/2026/CD

Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2026.

Jogo (A/05) AA SANTA CRUZ X EC PAULISTANO

Data: 20/09/2026 – 10h40 (Amanda de Almeida)

GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS

Atleta, EC PAULISTANO

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Sorocaba, 23 de setembro de 2026.

Luís Carlos da Silva

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

Jesuel Gomes

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

SETUR

Secretaria do Turismo

COMUNICADO – CALENDÁRIO DE EVENTOS 2027

PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Considerando a Lei Municipal nº 12.718/2023 que dispõe sobre a inclusão de eventos particulares de cunho turístico no calendário da cidade;

Considerando a Lei Municipal nº 13.127/2025 que especifica as atribuições da Secretaria do Turismo, entre elas a promoção dos destinos turísticos;

Informo que as inscrições de eventos para o ano de 2027 foram **prorrogadas**, devendo ser realizadas até o dia 30 de setembro na Casa do Turista (*Rua Ana Monteiro de Carvalho, nº 50 - Santa Rosália*) das 9h às 16h – segunda à sexta.

Hudson Pessini

Secretário do Turismo

SECID

Secretaria da Cidadania

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: 19.658.159/0001-26

OBJETO DA PARCERIA: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

ENTIDADE: Casa Nossa Senhora das Graças

CNPJ: 19.658.159/0001-26

Obrigação estabelecida no Acordo Judicial homologado pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, fica reajustado o valor da per capita mensal por criança e/ou adolescente acolhido, com base na variação do IPC-FIPE/SP acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado até abril de 2026, correspondente a 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

VIVIANE ANESIA BUENO TAVEIRA - SECRETARIA DA CIDADANIA- EM SUBSTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR
8040817	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Integra	R\$ 15.000,00

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	F	AÇÃO	DESPESA	VALOR
957	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8	4634	01560	R\$ 15.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Viviane Anesia Bueno Taveira
Secretária da Cidadania
(em substituição)

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rosemeire Aparecida Campos
Mtb 22000/SP

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Antonio Prieto Neto (interinamente)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Wanda Aparecida Rego Oliveira

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Genezzi Lopes

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Wanda Aparecida Rego Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Pedro Bueno Junior (interinamente)

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
Tania Mara da Cruz Tonet

SECRETARIA DA SAÚDE
João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Rosemeire Aparecida Campos (interinamente)

SECRETARIA DE CULTURA
Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano (interinamente)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fábio Duarte

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Rodrigo Rodrigues Machado (interinamente)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Rafael Domingos Militão (interinamente)

SECRETARIA DE GOVERNO
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Sérgio David Rosumek Barreto (cumulativamente)

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
Antonio Marcos de Carvalho Mariano Machado (interinamente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Gustavo Thomaz Rodrigues (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Antonio Genezzi Lopes (cumulativamente)

SECRETARIA DO TURISMO
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO MARIA CLARO LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR
8040836	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Instituto Maria Claro Lar Ivan Santos de Albuquerque	R\$ 20.570,16

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	F	AÇÃO	DESPESA	VALOR
977	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8	4653	01575	R\$ 20.570,16

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Viviane Anesia Bueno Taveira
Secretária da Cidadania
(em substituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR
8040562	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Serviço De Obras Sociais	R\$ 10.000,00
8040379	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Serviço De Obras Sociais	R\$ 40.000,00
8040086	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Serviço De Obras Sociais	R\$ 20.000,00

SECID

Secretaria da Cidadania

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	F	AÇÃO	DESPESA	VALOR
687	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8	4420	01279	R\$ 10.000,00
490	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8	4298	00971	R\$ 40.000,00
107	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8	4067	01355	R\$ 20.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Viviane Anesia Bueno Taveira
Secretária da Cidadania
(em substituição)

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato nº 24/25

Processo SEI Nº 3552205.404.00042002/2025-81
Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato nº 24/25 – Prestação de serviços de manutenção preventiva, com periodicidade mensal e corretiva ilimitada, com fornecimento de mão de obra especializada, nos equipamentos NO-BREAKS. Prazo: 26/09/2026 a 25/09/2027
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -URBES.
Contratada: Igor Campelo Pereira - ME
Nome Fantasia: Elohim Energia Equipamentos Eletronicos
CNPJ: 26.739.861/0001-80
Valor: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) / 12 meses.
Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido contrato.
Assinatura: 22 de setembro de 2026.
Sorocaba, 24 de setembro de 2026.
Cibelle Santana Araújo Mendes - Gerente de Licitações e Contratos

SEDU

Secretaria da Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 03/2026
Em atendimento às solicitações de esclarecimentos apresentadas pelas instituições Creche Menino Jesus e Batista, esclarece-se que as respostas às solicitações serão publicadas na presente data no link <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/destaques/%20editais-de-chamamento>. Sorocaba, 24 de setembro de 2026.
Comissão de Seleção

PORTARIA SEDU/GS Nº 57/2026

Fernando Marques da Silva Filho, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017 e considerando a regularização de vida escolar dos estudantes da rede municipal de Sorocaba, RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o processo de regularização de vida escolar do(a) aluno(a) D P A, RA: 116.XXX.XXX-8, expedido pela EM “Rosa Cury”, conforme Resolução SEDU/GS nº 21/2013, de 25 de setembro de 2013 e Deliberação CMESO nº 01 de 03 de setembro de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Fernando Marques da Silva Filho - Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 58/2026

Fernando Marques da Silva Filho, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017 e considerando a regularização de vida escolar dos estudantes da rede municipal de Sorocaba, RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o processo de regularização de vida escolar do(a) aluno(a) T F P A, RA: 121.XXX.XXX-8, expedido pela EM “Rosa Cury”, conforme Resolução SEDU/GS nº 21/2013, de 25 de setembro de 2013 e Deliberação CMESO nº 01 de 03 de setembro de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Fernando Marques da Silva Filho - Secretário da Educação

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3006-2026/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 25 de setembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares ao(à) funcionário(a) SAMUEL BASTOS MEDEIROS (matrícula 537756), GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2A CLASSE, da Secretaria de Segurança Urbana. Palácio dos Tropeiros, 24 de setembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA - Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3007-2026/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CELENE CRISTINA CINTO (matrícula 598517), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de setembro de 2026.
Palácio dos Tropeiros, 24 de setembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA - Secretário de Recursos Humanos

EDITAL SERH/GS Nº 58/2026
(Progressão de Referência – Lei nº 12.905/2023)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, Decreto nº 28.915/2024, Instrução Normativa SERH/GS nº 03, de 24 de março de 2026, Comunicado SERH/GS nº 12, de 24 de março de 2026, Comunicado SERH/GS nº 16, de 23 de abril de 2026 e Edital SERH/GS nº 29, de 26 de junho de 2026, **DIVULGA** o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** correspondente à Revisão de Ofício da apuração dos critérios assiduidade e capacitação para fins de Progressão de Referência – ano 2026/2025:

1. Da Revisão de Ofício - Capacitação:

- 1.1. Considerando a realização de revisão da apreciação por parte da Comissão Permanente de Evolução Funcional, procede-se à Revisão de Ofício do Edital SERH/GS nº 29, de 26 de junho de 2026, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	REF. PUBLICADA	SUB-REF. PUBLICADA	REF. REVISADA	SUB-REF. REVISADA
479239	NILANI BONIFACIO MARTINELLI	1	A	2	C

A solicitação de esclarecimentos complementares relacionados à publicação constante do presente Edital poderá ser realizada pelo e-mail: planodecarreira@sorocaba.sp.gov.br ou pelos telefones (15) 3238.2232 ou (15) 3238.2403.

E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Sorocaba, 24 de setembro de 2026.

Juliana Braz Moreno de Castro
Comissão Permanente de Evolução Funcional
(em substituição)

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 531/2026
(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Fabiano Alves de Brito, para exercer o cargo de Chefe do Departamento da Receita, durante o período de férias da servidora Andressa Fernanda Cordeiro de Souza, de 20/10/2026 a 27/11/2026.
Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de outubro de 2026.
Sorocaba, 24 de setembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 532/2026
(Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.857, de 26 de julho de 2023, RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Alfeu Malavazzi Neto, do cargo em comissão de Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Sorocaba, 24 de setembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 533/2026
(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear Willian Alaminos de Proença, servidor de carreira, para exercer interinamente e cumulativamente em comissão, os cargos de Supervisor de Manutenção e de Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Sorocaba, 24 de setembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 029/2026
PROCESSO SEI Nº 3552205.404.00079368/2026-96,
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 029/2026 - PROCESSO SEI Nº 3552205.404.00079368/2026-96 – Contratação de empresa especializada para a Implantação de Playground no Centro Esportivo Brigadeiro Tobias. O limite para o recebimento das propostas no site <https://bnccompras.com> será até às 09h00 do dia 09/10/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 09/10/2026 às 09h30. Informações pelos sites: <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3VesR94> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2521 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2026.
Sara Zêmia da Silva Leite – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 153/2025
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 153/2025 - CPL Nº. 405/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE DENGUE, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br será até às 09:00 do dia 08/10/2026 e a abertura da Fase de Lances será dia 08/10/2026 às 09:30. Informações pelos sites, www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4iNUT55> (PNCP) , pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2026.
Verônica Gomes de Lima de Brito – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2026 - SEI Nº. 3552205.404.00033591/2026-97, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS FB/NDC (CONSTANTES DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME que houve publicação do ESCLARECIMENTO 01. O documento encontra-se disponível nos sites bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4y3CiXv> (PNCP). Maiores informações poderão ser obtidas através do fone (15)3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2026. Tiago Ta-deu Torres – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2026 - SEI Nº. 3552205.404.00017717/2026-86, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS DA DELEGAÇÃO DE SOROCABA PARA OS ALOJAMENTOS DOS ATLETAS DURANTE OS 88º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR, declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epígrafe para a empresa: TRANSPORTE DE MUDANÇAS LM LTDA ME – CNPJ: 03.015.855/0001-84 (Nome fantasia: *****), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites: <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://l1nk.dev/nwoF1dN> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2026. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (PSB)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (MISSÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

José Vinicius Campos Aith (Republicanos)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (MDB)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

COMUNICADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO N.º 9/2026
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que foi dado como FRACASSADO o processo do PREGÃO N.º 9/2026, cujo objeto é o fornecimento parcelado de itens de padaria, frutas e demais gêneros alimentícios, devido à desclassificação de todos os participantes, nos termos da ata da sessão pública do dia 22 de setembro de 2026.

PORTARIA N.º 214/2026
(Dispõe sobre designação)
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Sr. Elkieir Santos Polez para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Chefe de Gabinete, enquanto perdurar o afastamento de Anivaldo Soares, a partir de 22/09/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 17 de setembro de 2026.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA N.º 215/2026
(Dispõe sobre designação)
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Sr. William Zalla Abreu para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Diretor de Divisão de Informática, enquanto perdurar o afastamento de Janderson Borelli Chacon, a partir de 05/10/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 21 de setembro de 2026.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA N.º 216/2026
(Dispõe sobre cessação de Portaria)
Luís Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Cessar, a partir de 21/09/2026, a Portaria n.º 189/2024, de 27 de dezembro de 2024, que concedeu licença para mandato de Prefeito, ao Sr. Weber Maganhato Júnior.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 21 de setembro de 2026.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

CN-SIFPM  MUNICIPIO DE SOROCABA Poder Legislativo RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: SETEMBRO/2025 a AGOSTO/2026 CONAM							
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)							
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)						
	SETEMBRO/2025	OUTUBRO/2025	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025	JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026	MARCO/2026
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.926.550,66	5.660.769,59	6.770.988,89	9.425.521,45	5.736.329,68	5.873.640,88	6.542.800,27
Pessoal Ativo	5.437.250,46	5.171.469,39	6.092.973,52	8.890.381,03	5.246.823,48	5.390.884,68	6.028.187,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	4.547.622,80	4.292.951,98	5.203.930,83	7.308.797,19	4.286.836,96	4.447.792,15	4.960.510,66
Obrigacoes Patronais	889.627,66	878.517,41	889.042,69	1.581.583,84	959.986,52	943.092,53	1.067.676,67
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	489.300,20	489.300,20	678.015,37	535.140,42	489.506,20	482.756,20	514.612,94
Aposentadorias, Reserva e Reformas	331.842,84	331.842,84	487.976,53	345.101,54	332.048,84	332.048,84	358.823,32
Pensoes	157.457,36	157.457,36	190.038,84	190.038,88	157.457,36	150.707,36	155.789,62
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensacoes a Regimes de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	347.556,35	347.556,35	509.994,61	367.119,63	347.762,35	347.762,35	376.655,31
Indeniz p/Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria e Deducoes Const	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	347.556,35	347.556,35	509.994,61	367.119,63	347.762,35	347.762,35	376.655,31
Agentes Com.de Saude e de Combate as Endemias c/Rec.Vinc(CF,a.198,p11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutivel ref.piso salarial Enfermeiro,Tec.Enfermagem,Auxiliar							
Enfermagem e Parteira (ADCT,art.38,par.2o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deducoes Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.578.994,31	5.313.213,24	6.260.994,28	9.058.401,82	5.388.567,33	5.525.878,53	6.166.144,96

CN-SIFPM  MUNICIPIO DE SOROCABA Poder Legislativo RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: SETEMBRO/2025 a AGOSTO/2026 CONAM							
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)							
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)					TOTAL	INSCRITAS EM
	ABRIL/2026	MAIO/2026	JUNHO/2026	JULHO/2026	AGOSTO/2026	ULTIMOS 12 MESES (a)	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.275.626,17	7.978.999,74	7.774.544,98	7.433.123,63	6.697.075,46	83.095.971,40	0,00
Pessoal Ativo	6.764.083,61	7.060.414,54	7.273.095,84	6.931.674,49	6.195.626,32	76.482.864,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	5.745.000,93	6.022.632,55	6.172.829,33	5.864.021,24	5.102.117,84	63.955.044,46	0,00
Obrigacoes Patronais	1.019.082,68	1.037.781,99	1.100.266,51	1.067.653,25	1.093.508,48	12.527.820,23	0,00
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	511.542,56	918.585,20	501.449,14	501.449,14	501.449,14	6.613.106,71	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	359.177,88	765.831,46	348.695,40	348.695,40	348.695,40	4.690.780,29	0,00
Pensoes	152.364,68	152.753,74	152.753,74	152.753,74	152.753,74	1.922.326,42	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensacoes a Regimes de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	363.191,12	782.371,50	365.235,44	365.235,44	365.235,44	4.885.675,89	0,00
Indeniz p/Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria e Deducoes Const	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	417.136,06	0,00	0,00	0,00	417.136,06	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	363.191,12	365.235,44	365.235,44	365.235,44	365.235,44	4.468.539,83	0,00
Agentes Com.de Saude e de Combate as Endemias c/Rec.Vinc(CF,a.198,p11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutivel ref.piso salarial Enfermeiro,Tec.Enfermagem,Auxiliar							
Enfermagem e Parteira (ADCT,art.38,par.2o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deducoes Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.912.435,05	7.196.628,24	7.409.309,54	7.067.888,19	6.331.840,02	78.210.295,51	0,00

CN-SIFPM  MUNICIPIO DE SOROCABA Poder Legislativo RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: SETEMBRO/2025 a AGOSTO/2026 CONAM		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)		
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA — RCL (IV)	4.942.127.922,71	—
↔ Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF)	18.124.646,05	—
↔ Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16, da CF)	2.073.939,18	—
↔ Transferencias obrigatorias da Uniao relativas a remuneracao dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias (CF, art.198, par.11)	10.785.978,00	—
↔ Outras Deducoes Constitucionais ou Legais	0,00	—
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	4.911.143.359,48	—
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	78.210.295,51	1,59
LIMITE MAXIMO (VII) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	294.668.601,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII)=(0,95 x VII) (paragrafo unico do artigo 22 da LRF)	279.935.171,49	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do paragrafo 1 do artigo 59 da LRF)	265.201.741,41	5,40

CONAM-RGF1-2026

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 22/SET/2026 e hora de emissao 08:12

Nota 1: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE SOROCABA - PODER LEGISLATIVO		CONAM
	ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL		
	RELATORIO DE GESTAO FISCAL		
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL		
	ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	Periodo de Referencia : JANEIRO a AGOSTO/2026 - 2o. QUADRIMESTRE		
LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATE O QUADRIMESTRE		
Receita Corrente Liquida	4.942.127.922,71		
Receita Corrente Liquida Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento	4.924.003.276,66		
Receita Corrente Liquida Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal	4.911.143.359,48		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP	78.210.295,51	1,59	
Limite Maximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - < % >	294.668.601,56	6,00	
Limite Prudencial (paragrafo unico, art. 22 da LRF) - < % >	279.935.171,49	5,70	
Limite de Alerta (inciso II do paragrafo 1o. do art. 59 da LRF) - < % >	265.201.741,41	5,40	

CONAM-RGF6-2026
FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 22/SET/2026 e hora de emissao 08:14

PORTARIA N.º 217/2026

(Dispõe sobre cessação de Portaria)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Cessar por motivo de falecimento, a partir de 21/09/2026, os efeitos da Portaria n.º 083/2018, de 11 de junho de 2018, que nomeou o Sr. Weber Maganhato Júnior, para o cargo efetivo de Operador de Áudio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 21 de setembro de 2026.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

PORTARIA N.º 218/2026

(Dispõe sobre alteração de nome de servidor)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que fique apostilado nos assentamentos da servidora Sra. CLAUDINEIA APARECIDA VIANA MOREIRA GOUVEIA, alteração do seu nome para CLAUDINEIA APARECIDA VIANA MOREIRA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 22 de setembro de 2026.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO - Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 82, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o art. 148 da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba.
PELOM nº 3/2023, da Edil Iara Bernardi.
A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:
Art. 1º Fica alterado o art. 148 da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba para seguinte redação:
“Art. 148. O Município elaborará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, informações completas e detalhadas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação nesse período, devidamente discriminadas por nível de ensino e unidade educacional; assim como a produção educacional, número de alunos/as, docentes, e outros profissionais da educação e de apoio à vida.
Parágrafo único. Será apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal de Sorocaba, o relatório de que trata o caput, correspondente ao quadrimestre respectivamente anterior.” (NR)
Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 22 de setembro de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
1º Vice-Presidente
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
2º Vice-Presidente
CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
3º Vice-Presidente
FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
3º Secretário
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Dispensa N.º 31/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d’água programadas, para a empresa JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA, com o valor total de R\$ 16.240,00, nos termos do processo de Dispensa n.º 31/2026.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: PREGÃO nº 3/2025
Objeto: contratação de serviço de aluguel de 30 veículos de categoria passeio e 1 veículo de categoria executiva para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba, sem fornecimento de mão-de-obra e sem fornecimento de combustível
Contrato n.º 21/2025 - Empresa: PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
Assinatura do contrato: 05/06/2025
Valor do contrato: R\$ 1.239.990,00
Assinatura da prorrogação: 17/09/2026
Início da vigência: 05/10/2026 - Vigência: 12 meses

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa 36/2026
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Ato da Mesa nº 61/2026
Data da ratificação: 17/09/2026
Contratada: DGSP - GESTAO DE SERVICOS PUBLICOS LTDA
Objeto: Aquisição de Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de porta corta-fogo metálica, com dimensões de 2,10 m (altura) x 1,60 m (largura), tipo dupla folha, equipada com barra antipânico dupla, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra e serviços necessários à perfeita execução
Valor total: R\$ 5.977,00

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa 35/2026
Fundamento legal: Art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021
Data da ratificação: 18/09/2026
Contratada: BADL COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, regulação e modernização do sistema de automação da máquina de café automática, modelo MAGICAFÉ 50 LITROS, fabricada pela Metalúrgica Universal Ltda
Valor total: R\$ 8.869,00

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Dispensa 34/2026
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Ato da Mesa nº 61/2026
Data da ratificação: 15/09/2026
Contratada: BEBEDOUROS 3B COMERCIO DE FILTROS LTDA
Objeto: Aquisição de Refis para Filtros de Água e purificadores
Valor total: R\$ 2.275,60

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: PREGÃO nº 3/2025
Objeto: contratação de serviço de aluguel de 30 veículos de categoria passeio e 1 veículo de categoria executiva para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba, sem fornecimento de mão-de-obra e sem fornecimento de combustível
Contrato n.º 21/2025 - Empresa: PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
Assinatura do contrato: 05/06/2025
Valor do contrato: R\$ 1.239.990,00
Assinatura da prorrogação: 17/09/2026
Início da vigência: 05/10/2026
Vigência: 12 meses

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 595/2021-CPL)

DECRETO Nº 31.375, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário, oneroso e intransferível, para fins de exploração do serviço de bar do Estádio Municipal “Walter Ribeiro”- CIC e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, oneroso e intransferível, a exploração do serviço de bar do estádio Municipal “Walter Ribeiro”- CIC, localizado na Rua Pereira da Silva, s/nº, Santa Rosália, cuja área disponível é de aproximadamente 29,23 m² (vinte e nove metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), à Fabio Mariano Comércio de Bebidas e Assessoria Administrativa, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 21.844.590/0001-09, nos termos do contrato celebrado no âmbito do Processo de Compra por Licitação - CPL nº 595/2021.

Art. 2º O permissionário deverá manter o bar em funcionamento nos horários em que o Estádio Municipal “Walter Ribeiro”- CIC estiver aberto ao público e, obrigatoriamente, deverá iniciar suas atividades com antecedência mínima de 1 (uma) hora, durante a realização de eventos no local.

Art. 3º Poderão ser comercializados alimentos industrializados, contendo em suas embalagens a licença do Ministério da Saúde, com nome e demais identificações do fabricante. Parágrafo único. As bebidas não alcoólicas deverão ser servidas em copos descartáveis.

Art. 4º Não poderão ser comercializados:

I – bebidas alcoólicas;

II – cigarros;

III – jogos de azar;

IV – medicamentos;

V – outros produtos proibidos por Lei.

Art. 5º O permissionário se obriga a:

I – fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento do espaço, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação;

II – observar e atender rigorosamente a legislação sanitária, legislação do município, código de defesa do consumidor, e regulamentos dos eventos realizados no Estádio Municipal “Walter Ribeiro”- CIC;

III – atender todas as cláusulas previstas no contrato.

Art. 6º A Prefeitura deve zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços e intervir na execução do objeto com o intuito de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de setembro de 2026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida Interino

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00072402/2026-00)

DECRETO Nº 31.377, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 31.331, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à SAMM Tecnologia e Telecomunicações S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 31.331, de 20 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas esta-

belecidas pelo Decreto nº 31.331, de 20 de agosto de 2026, implantação de rede de telecomunicações e caixas de passagem de telecomunicações na localidade constante do Processo Administrativo nº 3552205.404.00072402/2026-00, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 31.311, de 20 de agosto de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00078406/2026-93)

DECRETO Nº 31.378, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Jaboh Edifício Residencial SPE Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Jaboh Edifício Residencial SPE Ltda., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00078406/2026-93:

Descrição: Rua Joaquim Ferreira Barbosa, nº 593, Jardim Maria do Carmo - Sorocaba/SP.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 165,16 (cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede de energia elétrica e caixa de passagem elétrica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00078406/2026-93, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00105965/2026-83)
DECRETO Nº 31.379, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00105965/2026-83:
Descrição: Rua Gabriel de Lara, nº 71, Jardim Ana Maria – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00105965/2026-83, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00106176/2026-60)
DECRETO Nº 31.380, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00106176/2026-60:
Descrição: Rua da Penha, nº 787, Centro – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00106176/2026-60, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00106513/2026-19)
DECRETO Nº 31.381, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00106513/2026-19:Descrição: Rua Doutor Luiz Mendes de Almeida, nº 1880 e nº 1823, Vila Espírito Santo – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00106513/2026-19, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00106537/2026-78) DECRETO Nº 31.382, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

- Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00106537/2026-78:
- Descrição: Rua Paschoal Augusto Verlangieri, nº 310, Jardim Novo Horizonte – Sorocaba/SP.
- Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00106537/2026-78, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
- Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
- Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
- Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
- RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
- ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00111024/2026-89) DECRETO Nº 31.383, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00111024/2026-89:

Descrição: Rua Demanda do Valle Blaseck, nº 517, Vila Barão – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00111024/2026-89, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00112587/2026-94) DECRETO Nº 31.384 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00112587/2026-94:

Descrição: Rua Silvério Eulasio Oliveira, nº 130, Boa Vista – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00112587/2026-94, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00111059/2026-18)
DECRETO Nº 31.388, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00111059/2026-18:

Descrição: Avenida Ipanema, nº 5051, Jardim Novo Horizonte – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00111059/2026-18, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão de uso assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão de uso deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00100966/2026-31)
DECRETO Nº 31.389, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100966/2026-31:

Descrição: Rua Paes de Linhares, nº 458, Vila Fiori – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100966/2026-31, às suas expensas, sendo expressamente vedada a constru-

ção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão de uso assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão de uso deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00103048/2026-64)
DECRETO Nº 31.390, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103048/2026-64:

Descrição: Rua Capitão Alceu Vieira, nº 33, Vila Progresso – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103048/2026-64, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão de uso assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão de uso deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00104494/2026-96)
DECRETO Nº 31.391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “j”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00104494/2026-96:
Descrição: Rua John Waldemar Sjöberg, nº 88, Jardim Marnilda – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00104494/2026-96, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00103083/2026-83)
DECRETO Nº 31.392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “j”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103083/2026-83:
Descrição: Rua Horácio Cenci, nº 396, Parque Campolim – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103083/2026-83, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00103063/2026-11)
DECRETO Nº 31.393, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “j”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103063/2026-11:
Descrição: Rua Professor Antônio Firmino Proença, nº 468, Horto Florestal – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103063/2026-11, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00100737/2026-17)
DECRETO Nº 31.394, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

- Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100737/2026-17:
Descrição: Rua Benedito Oliveira Lousada, nº 368, Parque São Bento – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100737/2026-17, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00101145/2026-12)
DECRETO Nº 31.395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101145/2026-12:
Descrição: Rua Doutor Lineu Mattos Silveira, nº 167, Jardim Europa – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101145/2026-12, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00088289/2026-76)
DECRETO Nº 31.396, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00088289/2026-76:
Descrição: Avenida Itavuvu, nº 2.277, Jardim Los Angeles – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00088289/2026-76, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00101093/2026-84)
DECRETO Nº 31.397, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101093/2026-84:
Descrição: Rua Doutor Carlos Castilho Cabral, nº 81, Vila Nova Sorocaba – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101093/2026-84, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00100442/2026-41)
DECRETO Nº 31.398, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100442/2026-41:
Descrição: Rua Pedro José Senger, nº 230, Vila Haro – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100442/2026-41, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00100474/2026-46)
DECRETO Nº 31.399, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100474/2026-46:
Descrição: Rua Pilar do Sul, nº 51, Jardim Leocádia – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100474/2026-46, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00101129/2026-20)
DECRETO Nº 31.400, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “j”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101129/2026-20:

Descrição: Rua Antônio Fernandes, nº 192, Jardim Gonçalves – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00101129/2026-20, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00100774/2026-25)
DECRETO Nº 31.401, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “j”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100774/2026-25:

Descrição: Rua Visconde de Cairú, nº 375, Vila Independência – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00100774/2026-25, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00108921/2026-13)
DECRETO Nº 31.402, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “j”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00108921/2026-13:

Descrição: Rua Lituânia, nº 823, Jardim Guadalajara – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00108921/2026-13, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00088317/2026-55)
DECRETO Nº 31.403, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

- Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00088317/2026-55:
Descrição: Rua Benedito Narciso de Pinho, nº 80, Jardim das Estrelas – Sorocaba/SP.
- Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00088317/2026-55, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
- Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
- Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
- Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00094591/2026-63)
DECRETO Nº 31.404, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, ONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00094591/2026-63:
Descrição: Rua Augusto Lippel, nº 1.691, Parque Campolim – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00094591/2026-63, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00103114/2026-04)
DECRETO Nº 31.405, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103114/2026-04:
Descrição: Avenida Comendador Camillo Júlio, nº 1.181, Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00103114/2026-04, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00088697/2026-28)
DECRETO Nº 31.406, DE 21 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00088697/2026-28:
Descrição: Avenida Ipanema, nº 5.767, Jardim Novo Horizonte – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissãoária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00088697/2026-28, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00121724/2026-81)
LEI Nº 13.597, DE 22 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Declara de Utilidade Pública o Instituto São Bento de Assistência Social (ISBAS) e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 2/2026 – autoria Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Instituto São Bento de Assistência Social (ISBAS).
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
VIVIANE ANESIA BUENO TAVEIRA
Secretária da Cidadania
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto São Bento de Assistência Social – ISBAS, entidade que há anos desenvolve atividades relevantes voltadas à assistência social, à promoção da cidadania e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Sorocaba.
A atuação do ISBAS tem contribuído de forma efetiva para o fortalecimento das políticas públicas sociais, complementando a ação do Poder Público por meio de projetos e serviços que atendem diretamente a população, sempre pautados na ética, transparência e responsabilidade social.
A declaração de Utilidade Pública permitirá que a entidade amplie suas ações, possibilitando a formalização de parcerias e convênios com o Poder Público, assegurando melhores condições para a continuidade e expansão dos serviços prestados à comunidade.
Diante do relevante interesse público, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

(Processo SEI nº 3552205.404.00121720/2026-01)
LEI Nº 13.598, DE 22 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Denomina como “Rua Odette Amaral Sbrana” a rua Santa Cristina PQ R/28 localizada no Loteamento Parque Santa Cristina).
Projeto de Lei nº 282/2026 – autoria Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "Rua Odette Amaral Sbrana" a rua Santa Cristina PQ R/28, com início na rua Santa Cristina PQ R/16 e término em cul-de-sac, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, neste Município.
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1938/2015".
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de setembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO
Secretário de Governo
FERNANDA MARCONDES
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
em substituição
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem a Sra. Odette Amaral Sbrana (1938-2015), uma cidadã exemplar de Sorocaba. Nascida em 10/03/1938, dedicou parte significativa de sua vida ao bem comum, ao convívio comunitário e ao desenvolvimento da cidade, deixando um legado de dedicação, solidariedade e participação ativa no Município. Sua trajetória foi marcada em especial pelo compromisso com os valores da família.
A denominação de logradouros públicos com nomes de personalidades que contribuíram para o Município é uma forma legítima e tradicional de reconhecimento histórico e cultural. Ao dar o nome de Odette Amaral Sbrana a esta via no Parque Santa Cristina a Câmara Municipal eterniza sua memória e inspira as futuras gerações a seguirem seu exemplo de vida dedicada ao coletivo.
Diante do exposto, sendo que a presente proposição conta com os anexos atestado de óbito e documento oficial de efetiva localização, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa o justo reconhecimento de uma vida de relevantes serviços prestados à comunidade sorocabana.

(Processo SEI nº 3552205.404.00121716/2026-35)
LEI Nº 13.599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre a criação do Programa de Triagem Neonatal Ampliada).
Projeto de Lei nº 168/2025 – autoria Vereador Roberto Machado de Freitas.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município o Programa de Triagem Neonatal Ampliada que consiste em esforços necessários para a realização do Teste do Pezinho Ampliado em todos os recém-nascidos do Município de Sorocaba, com o objetivo de possibilitar o diagnóstico precoce de doenças raras e assegurar o início imediato do tratamento adequado e acompanhamento especializado.
Parágrafo único. A rede pública de saúde municipal realizará esforços necessários para realização de testes genéticos específicos, conforme orientação médica.
Art. 2º O Teste do Pezinho Ampliado deverá abranger, no mínimo, a triagem para as seguintes doenças:
I - Fenilcetonúria;
II - Hipotireoidismo congênito;
III - Anemia falciforme e demais hemoglobinopatias;
IV - Fibrose cística ou mucoviscidose;
V - Hiperplasia adrenal congênita;
VI - Deficiência de biotinidase;
VII - Galactosemia;
VIII - Deficiência de G6PD;
IX - Toxoplasmose congênita;

LEIS

X - Leucínose ou doença da urina de xarope de bordo;
XI - Hipermetioninemia;
XII - Homocistinúria;
XIII - Deficiência de ornitina transcarbamilase;
XIV - Tirosinemia (tipos I, II, III e transitória);
XV - Acidúria argininosuccínica;
XVI - Argininemia;
XVII - Citrulinemia;
XVIII - Hiperiglicemia não cetótica;
XIX - Deficiência de serina;
XX - Acidemia propiônica;
XXI - Metilcrotónilglicinúria;
XXII - Acidemia glutárica tipo I;
XXIII - Acidemia isovalérica;
XXIV - Acidemia metilmalônica;
XXV - Deficiência de acetoacetil-CoA tiolase mitocondrial;
XXVI - Deficiência múltipla de CoA carboxilase;
XXVII - Deficiência de 2-metilbutiril glicinúria;
XXVIII - Acidúria isobutírica;
XXIX - Deficiência de 3-metilglutaconil-CoA hidratase;
XXX - Deficiência de carnitina-palmitoil transferase tipo II;
XXXI - Deficiência primária de carnitina;
XXXII - Deficiência da desidrogenase de hidroxiacil-CoA de cadeia longa;
XXXIII - Deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia muito longa;
XXXIV - Deficiência de proteína trifuncional;
XXXV - Deficiência de 2,4-dienoil-CoA redutase;
XXXVI - Acidemia hidroximetilglutárica (HMG-CoA liase);
XXXVII - Deficiência múltipla de acil-CoA desidrogenase (acidemia glutárica tipo II);
XXXVIII - Deficiência de carnitina-palmitoil transferase tipo I;
XXXIX - Deficiência de carnitina-acilcarnitina translocase;
XL - Deficiência de hidroxiacil-CoA de cadeia média e curta;
XLI - Deficiência de acil-CoA desidrogenase de cadeia média.
Art. 3º A coleta do Teste do Pezinho deverá ser realizada preferencialmente entre o 3º (terceiro) e o 5º (quinto) dia de vida do recém-nascido.
§ 1º Em casos de alta hospitalar antes do 3º (terceiro) dia de vida, o responsável legal deverá ser orientado a comparecer à unidade de saúde para a realização do exame no prazo estipulado.

§ 2º O exame será oferecido gratuitamente em todas as unidades de saúde municipais que realizam atendimento neonatal.

Art. 4º Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados aos responsáveis legais de forma célere e segura.

§ 1º Em casos de resultado positivo para alguma doença rara, o recém-nascido deverá ser encaminhado imediatamente para atendimento especializado e início do tratamento adequado.

§ 2º O Município deverá manter um sistema de notificação e acompanhamento dos casos diagnosticados, visando ao suporte contínuo às famílias e ao monitoramento da saúde da criança.

Art. 5º Serão realizadas campanhas de conscientização e esclarecimento à população sobre a importância do Teste do Pezinho Ampliado, visando ao aumento da adesão ao exame.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de setembro de 2026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Teste do Pezinho é uma ferramenta essencial para a detecção precoce de doenças raras que, quando diagnosticadas tardiamente, podem levar a graves sequelas ou até ao óbito. A ampliação deste exame permitirá o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, promovendo uma melhor qualidade de vida para as crianças afetadas e reduzindo os custos de tratamentos futuros.

Este Projeto de Lei visa criar o Programa de Triagem Neonatal Ampliada no âmbito do Município para garantir a proteção à saúde dos recém-nascidos no Município de Sorocaba, assegurando o direito ao diagnóstico precoce e à intervenção oportuna para doenças raras, em consonância com as diretrizes de saúde pública e com as recomendações de entidades médicas especializadas.



 **LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**